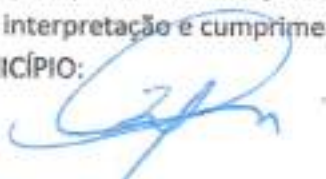


## Termo de Fomento Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RENASCER, EM RÉGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

O Município de Bady Bassitt/SP, inscrito no CNPJ nº 45.093.267/0001-09, com sede Rua Camilo de Moraes, Centro, Bady Bassitt/SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Tobardini, PREFEITO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Associação Renascer, CNPJ nº 71.744.007/0001-66, com sede na Av Amélia Cury Gabriel, 4701, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.074-220, neste ato representada por seu PRESIDENTE José Luis Appoloni Neto, titular do CPF nº 736.654.018-87 e RG nº 7.147.787-1, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, aos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 2510, de 30 de dezembro de 2016; Instrução no 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
  - 1.1. O presente Termo tem por objeto promover o atendimento educacional no fundamental de 1º à 3º série ou no contraturno, para educandos com deficiência intelectual do Município de Bady Bassitt, definido no Plano de Trabalho, sendo dele parte indissociável.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**
  - 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
    - 2.1.1. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
    - 2.1.2. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
    - 2.1.3. fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
    - 2.1.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
  - 2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



II RESOLVIMENTO PREZO POR AQUÍ

- 2.2.1 efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 2.2.2 sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- 2.2.3 designar, por ato publicado no Jornal Diário da Região, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.2.4 supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 2.2.5 analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento;
- 2.2.6 Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- 2.3 São obrigações da O.S.C.:
  - 2.3.1 executar o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
  - 2.3.2 realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste termo;
  - 2.3.3 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
  - 2.3.4 manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;
  - 2.3.5 alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
  - 2.3.6 não remunerar com os recursos repassados:
    - 2.3.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
    - 2.3.6.2 servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
    - 2.3.6.3 pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - 2.3.6.4 efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.510, de 30 de dezembro de 2016;





- 2.3.6.5 zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
  - 2.3.7 prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
  - 2.3.8 permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
  - 2.3.9 prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
  - 2.3.10 comunicar quaisquer alterações em seus atos estatutários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
  - 2.3.11 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
  - 2.3.12 manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
  - 2.3.13 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
  - 2.3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
  - 2.3.15 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
  - 2.3.16 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
  - 2.3.17 Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;
  - 2.3.18 Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



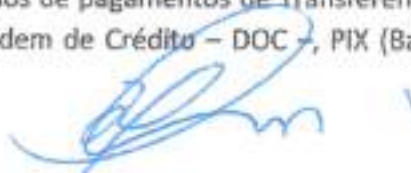
- 2.3.6.8. Zelar pela qualidade dos dados e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e efetividade em seus trabalhos, assegurando a correta e adequada implementação;
- 2.3.7. Prestar informações aos munícipes e prestar atendimento ao cidadão público das ações realizadas em decorrência de seu parecer, quando for o caso;
- 2.3.8. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do TÁMUNICIPAL sobre a execução do objeto de parecer, garantir o acesso de agentes de administração pública, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativas a esse parecer, e aos locais de execução do objeto;
- 2.3.9. Prestar contas no termo final na forma estabelecida em legislação aplicável, com prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório de prestação de contas final ou no decurso do prazo para a sua apresentação;
- 2.3.10. Comunicar quaisquer alterações nos atos estatutários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até cinco dias de prazo de registro no órgão competente;
- 2.3.11. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos realizados deste Termo, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 2.3.12. Manter sua participação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência do parecer;
- 2.3.13. Garantir o cumprimento de contratuados em face a serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no for o caso;
- 2.3.14. Não praticar devolução de recursos na aplicação do recurso, sendo não justificada no cumprimento das etapas dos programas, práticas estruturais ou princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do parecer e deitar de adotar as medidas necessárias a implementação apontadas pela Administração Pública;
- 2.3.15. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em atendimento à contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, empresas ou não;
- 2.3.16. Promover a divulgação aos demais órgãos dos recursos financeiros nos portais eletrônicos de forma integral no final do termo de trabalho;
- 2.3.17. Comparar de forma integral no final do termo todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.3.18. Estar ciente e de acordo com o plano de trabalho, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



REEMBOLVIMENTO PASSA POR AGUÍ

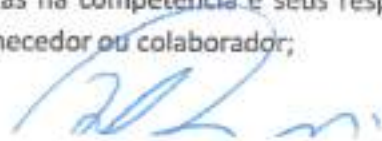
- 3.1. O MUNICÍPIO para execução das atividades previstas, irá transferir à O.S.C. o valor total de R\$ 148.840,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado;
  - 3.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
  - 3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês.
    - 3.3.1. A O.S.C. deverá enviar a Solicitação de Repasse da parcela mensal conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, juntamente com a prestação de contas da competência antecedente até o dia 20 (vinte) do mês, para análise, liquidação e pagamento do repasse, devendo ser protocolado junto a respectiva coordenadoria que mantém a gestão do ajuste pactuado.
  - 3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública.
  - 3.5. Os valores serão depositados na Conta Corrente 151020-7, Agência 0057-4, no Banco do Brasil (001).
    - 3.5.1. na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, conforme determinado no Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, após comprovação da negativa, a O.S.C. deverá providenciar comunicação formal ao MUNICÍPIO para tomada de providências necessárias.
  - 3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
  - 3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na seguinte dotação orçamentária:
    - 3.7.1. Dotação Orçamentária nº. 02.06.01.12.367.0006.2014.0000.3.3.50.39.00
  - 3.8. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar no 101 de 3 de maio de 2000, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada.
  - 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo ser utilizado os métodos de pagamentos de Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX (Banco Central), débito em conta e boleto bancário.





- 3.1. O MUNICÍPIO, por meio das atividades previstas, a transferir a O.S.C. o valor total de R\$ 140.840,00 (cento e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais), de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Os recursos deverão ser aplicados em atividades de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, turismo, meio ambiente, saneamento básico, habitação, infraestrutura, segurança pública, todos com tipologia direta, enquanto não empregados em suas finalidades;
- 3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia (décimo) dia do mês;
- 3.3.1. A O.S.C. deverá emitir o comprovante de repasse do parcelamento mensal conforme cronograma de desembolsos constante no Plano de Trabalho, juntamente com a prestação de contas de competência antecedente até o dia 10 (dez) do mês, para análise, liquidação e pagamento do repasse, devendo ser protocolada junto a respectiva contabilidade que mantenha a gestão do ajuste pactado;
- 3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em contas correntes específicas da parceria, em agência de instituição financeira pública;
- 3.5. Os valores serão depositados na Conta Corrente 121230-7, Agência 0027-4, no Banco do Brasil (001);
- 3.5.1. na hipótese de não haver restrição de crédito por parte da instituição financeira, conforme determinado no Art. 2º da Lei Federal 13.018/2014, após aprovação da negativa, a O.S.C. deverá providenciar comunicação formal ao MUNICÍPIO para tomada de providências necessárias;
- 3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo, concernem à conta de recursos recebidos no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária nº. 02.04.01.12.361.0006.2014.0000.3.3.90.99.00;
- 3.8. As partes reconhecem que cada uma delas possui o comprometimento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, cabível ao cumprimento de metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal em Complementar no 101 de 3 de maio de 2000, o qual não poderá ser objeto de recurso até a época que apresenta funcionalidade;
- 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada;
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica efetuada à identificação do beneficiário (CPF, conforme ser utilizado os métodos de pagamento de Transferência Eletrônica Disponível - TED - Documento de Ordem de Crédito - DOC - PIX (banco Central), debru em conta e boleto bancário.

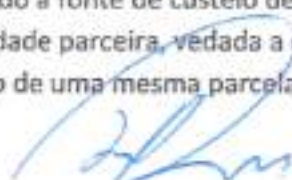
- 4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.
- 4.5. Fica proibido:
- 4.5.1. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente
- 4.5.2. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 4.5.3. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 4.5.4. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**
- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 6.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do financeira, que deverá conter:
- 6.2.1. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- 6.2.2. relação das despesas pagas na competência e seus respectivos valores, inserindo a razão social, nome do fornecedor ou colaborador;





DESENVOLVIMENTO ÁREA POR ITEM

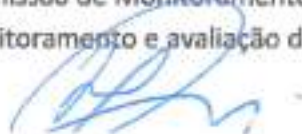
- 6.2.3. demonstrar detalhamento das naturezas de despesas de cada pagamento realizado na competência, em observância ao plano de aplicação inserido no plano de trabalho.
- 6.3. Extratos da conta bancária específica do ajuste, sendo da conta corrente e aplicação/fundo de investimentos;
- 6.4. Conciliação Bancária da conta corrente e aplicação/investimento exclusiva do ajuste firmado, confirmando receitas, despesas e que os saldos são concordantes ao registro interno, estando assinado pelo contador da OSC bem como seu representante legal;
- 6.5. Declaração de veracidade de cotações de preços e as respectivas cotações de preços;
- 6.6. Parecer do Conselho Fiscal quanto a exatidão do uso dos recursos na competência;
- 6.7. Cópia dos holerite, notas fiscais de serviço ou de venda/compra e demais comprovantes ou recibos, contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e seus respectivos comprovantes de pagamentos/transferência, apresentados em ordem cronológicas.
- 6.8. Cópia do Arquivo SEFIP mensal, demonstrando o cumprimento das obrigações quanto aos pagamentos dos encargos trabalhistas;
- 6.9. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
  - 6.9.1. demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - 6.9.2. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - 6.9.3. documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, comprovante de gastos, fotos, vídeos entre outros;
  - 6.9.4. impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 6.9.5. documentos de comprovação para meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
  - 6.9.6. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
  - 6.9.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
  - 6.9.8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 6.10. A O.S.C. deverá enviar a prestação de conta periódica mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa.
- 6.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.12. Apresentar memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, devendo conter a indicação do valor integral da despesa e o valor detalhado da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade parceira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.







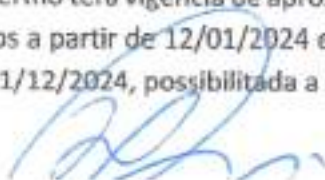
- 6.13. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte.
- 6.14. Nas parcerias com vigência inferior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da parceria.
- 6.15. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 6.15.1. O saldo remanescente em conta bancária da parceria, deverá ser restituído aos cofres do Município, em conta bancária a ser indicada pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias corridos da data final da vigência da parceria.
- 6.16. A inadimplência ou irregularidades na prestação de contas inabilitara a O.S.C. de participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.
- 6.17. A O.S.C. compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - 6.17.1. inexecução do objeto;
  - 6.17.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
  - 6.17.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**
  - 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, observando os Arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 assim como no Decreto nº 2510 de 30 de dezembro de 2016.
  - 7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
  - 7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Jornal Diário da Região.
  - 7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
  - 7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação.
  - 7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
  - 7.7. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:





6.12	Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, o O.T.C. deverá desenvolver relatório de controle anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho em 25 (vinte e cinco) dias úteis de trabalho de exercício regular.
6.14	Nas parcerias com vigência inferior a um ano, o O.T.C. deverá apresentar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da parceria.
6.15	Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 25 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.15.1	O saldo remanescente em conta bancária da parceria, deverá ser restituído aos cofres do Município, em contas bancárias a ser indicadas pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias corridos da data final de vigência da parceria.
6.16	A indicação ou transferência de prestação de contas indicadas o O.T.C. na parceria de novas parcerias, também ou ajustas com a Administração Pública Municipal.
6.17	A O.T.C. comprometerá a restituir o valor recebido, restituído imediatamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma de restituição específica, nos seguintes casos:
6.17.1	inexecução do objeto;
6.17.2	retardamento da apresentação de prestação de contas, no prazo estabelecido;
6.17.3	utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, desde que em caráter de emergência.
7	<b>CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
7.1	As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sancionatório, observando a gestão adequada e regular das parcerias, observando o Art. 25 a 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 assim como no Decreto nº 3.204 de 30 de dezembro de 2016.
7.2	Caso no MUNICÍPIO ocorrer as condições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria poderão valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3	O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o monitoramento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4	O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação a análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e emitir parecer e recomendação de seu relatório de monitoramento e avaliação.
7.5	O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação.
7.6	O gestor enviará Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada para homologação.
7.7	Além de monitoramento e avaliação deverão constar:

- 7.7.1. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- 7.7.2. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- 7.7.3. a verificação de existência das denúncias aceitas.
- 7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente neste Termo; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá sugerir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.10. O MUNICÍPIO deverá informar ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.**
- 8.1. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal no 12527/2011.
- 8.2. Fica vedada pela O.S.C. a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
- 8.3. O extrato do presente Termo, bem como seus aditivos, será publicado em Jornal Diário da Região utilizado pelo Município, em conformidade com o Art. 38 da Lei Federal no 13019/2014.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**
- 9.1. O presente Termo terá vigência de aproximadamente 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, contados a partir de 12/01/2024 e a se encerrar ao término de sua vigência que será no dia 31/12/2024, possibilitada a sua prorrogação







**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

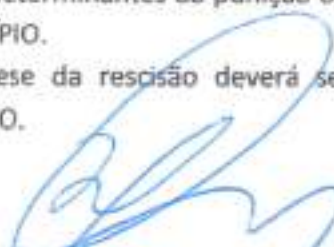
- 10.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. É vedada a alteração do objeto do Termo.
- 10.3. É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.
- 10.4. A alteração do prazo de vigência deste Termo em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades;
- 11.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. as seguintes sanções:
- 12.1.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO.
- 12.2. Na hipótese da rescisão deverá ser apurado os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.







MUNICÍPIO	12.3.
Na hipótese de cancelamento deverá ser observado os seguintes prazos para o Município:	
12.3.1.1. Motivos determinantes da rescisão ou de que seja promovida a reabilitação perante as autoridades de todas as esferas de governo, incluindo o Poder Judiciário, de entidades para regular o funcionamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato de concessão de indenização para regular o funcionamento prévio, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade do Município, por prazo não superior a dez dias;	12.3.1.1.
12.3.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para regular o funcionamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dez dias;	12.3.1.2.
12.3.1.3. Tabela e de com as normas e legislação vigente, o Município poderá aplicar o O.S.C. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;	12.3.1.3.
12.3.1.4. Suspensão temporária de participação em chamamento público, suspensão temporária para regular o funcionamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dez dias;	12.3.1.4.
12.3.1.5. Para participação em chamamento prévio;	12.3.1.5.
12.3.1.6. Poder o Município no cumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;	12.3.1.6.
12.3.1.7. Para rescisão poderá ser rescindida quando:	12.3.1.7.
12.3.1.8. (noventa) dias.	12.3.1.8.
12.3.1.9. prazo mínimo de antecedência para a comunicação desta intenção, não inferior a 90 dias;	12.3.1.9.
12.3.1.10. definindo as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estabelecendo-se o prazo mínimo de antecedência para a comunicação desta intenção, não inferior a 90 dias;	12.3.1.10.
12.3.1.11. É facultado aos PARCEIROS estabelecerem este instrumento a qualquer tempo	12.3.1.11.
12.3.1.12. no período de prazo verificado, por meio de Atestado;	12.3.1.12.
12.3.1.13. A rescisão do prazo de vigência deste Termo em decorrência de atos de liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período de prazo verificado, por meio de Atestado;	12.3.1.13.
12.3.1.14. justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO	12.3.1.14.
12.3.1.15. funcionalidade do objeto, desde que respeitadas as normas legais e estabelecimentos	12.3.1.15.
12.3.1.16. É permitida a ampliação, redução ou alteração de metas, sem prejuízo da	12.3.1.16.
12.3.1.17. É vedada a alteração do objeto do Termo.	12.3.1.17.
12.3.1.18. pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	12.3.1.18.
12.3.1.19. Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado	12.3.1.19.
12.3.1.20. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo	12.3.1.20.
12.3.1.21. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO	12.3.1.21.

- 12.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de aplicações das sanções prevista neste Termo.
- 12.3.1. Passado o prazo de um ano e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
- 12.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse público.
- 13.3. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.
- 13.4. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
- 13.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.6. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





8. DESENVOLVIMENTO PASSA POR ABUI

- 15.1. É de prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 15.2. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em **2 (duas)** vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Bady Bassitt/SP, 12 de janeiro de 2024



Luiz Antonio Tabardini  
Prefeito Municipal

José Luis Appoloni Neto  
Representante Legal da O.S.C

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Renascer

**TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):** 01/2024

**OBJETO:** Promover o atendimento educacional no fundamental de 1ª à 3ª série ou no contra turno, para educandos com deficiência intelectual do Município de Bady Bassitt.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 148.840,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

**EXERCÍCIO:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Bady Bassitt/SP, 12 de janeiro de 2024.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Luiz Antonio Tobardini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 060.032.888-09

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Luis Appoloni Neto

Cargo: Presidente

CPF: 736.654.018-87

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Luiz Antonio Tobardini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 060.032.888-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Luis Appoloni Neto

Cargo: Presidente

CPF: 736.654.018-87

Assinatura: \_\_\_\_\_